



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## LEI MUNICIPAL Nº 346, DE 07 DE OUTUBRO DE 1999

**DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE TERRENOS URBANOS NO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO .**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei :

**Art. 1º-** Fica autorizado o desmembramento de lotes e áreas no Município de Marechal Floriano , dentro do perímetro urbano , obedecendo o limite mínimo de **60 m ( sessenta metros quadrados )** .

**Art. 2º-** A presente Lei tem por objetivo exclusivo a regularização de situações existentes no Município , não sendo permitido novos desmembramentos após o período de vigência desta Lei .

**Art. 3º-** A presente Lei vigorará pelo prazo de 90 (noventa ) dias.

**Art. 4º-** Esta Lei entra em vigor a contar de sua publicidade.

**Art. 5º-** Revogam-se as disposições em contrário .

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 07 de outubro de 1999

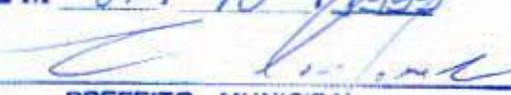
  
**João Carlos Lorenzoni**

Prefeito Municipal

**SANCIONO A PRESENTE LEI**

**QUE RECEBE O Nº 346/1999**

**EM 07/10/1999**

  
**PREFEITO MUNICIPAL**